

Folha de Informação nº.....¹⁶

Do Memorando nº 645/2013 – ATL III - TID 10.985.680

em 03/09/2013

(a)^{um}

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Memorando n. 645/2013 – ATL III – Análise do Projeto de Lei nº 162/2011 de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre o tráfego dos veículos Atende nos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo.

CÓPIA

SMT.CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata-se do projeto de lei nº 162/2011 de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre o tráfego dos veículos Atende nos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo.

As disposições do projeto de lei supramencionado foram devidamente analisadas, sob o ponto de vista técnico, fls. 17, que informou que a medida já esta disciplinada pela Portaria DSV.G 12/99, fls. 05/06. A Assessoria Jurídica da SPTrans S/A, alerta para o vício de iniciativa, ratificando o impedimento de ordem técnica, fl. 07/09.

Por fim, o Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, reforça a inviabilidade do projeto de lei em tela, em razão da Portaria DSV.GAB 12/99, ratificando as manifestações prestadas pela São Paulo Transporte S/A, fls. 12/13.

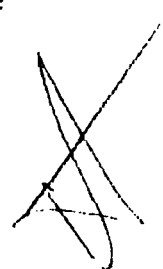
Não obstante o respeitável intuito, o projeto de lei em análise não pode prosperar.

Conforme informado às referidas folhas, e, em que pese a louvável intenção do Legislador, o projeto em tela, fere o artigo 37, §2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que é claro em dispor que:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – Organização Administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;



Do Memorando nº 645/2013 – ATL III - TID 10.985.680

em 03/09/2013

(a) *um*

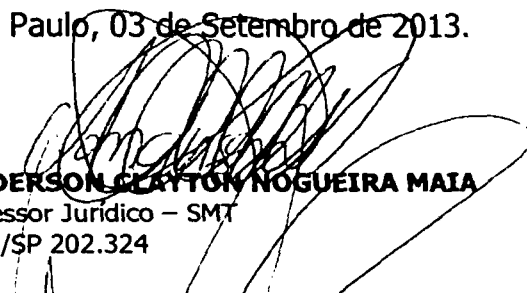
Cláudio P. Silva
A.C.P. / SMT

Como se vê, o objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se fora da esfera de competência do ilustre vereador, pois o assunto versa sobre a organização do sistema de transportes, que é de competência do Chefe do Poder Executivo, a teor do artigo supramencionado.

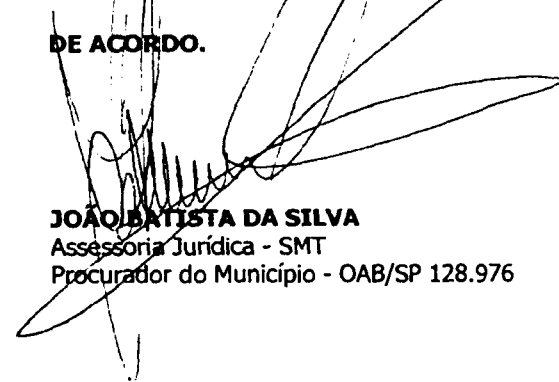
Ressaltamos ainda, que a Portaria 12/99 DSV.GAB, carreada à fl. 06, já disciplina a matéria, e no plano concreto, atende plenamente os anseios dos usuários.

Desta forma, tendo em vista os pareceres técnicos e jurídicos da São Paulo Transporte e do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, bem como os dispositivos legais mencionados acima, opinamos que esta Secretaria deverá posicionar-se no sentido de veto ao Projeto de Lei nº 162/2011.

São Paulo, 03 de Setembro de 2013.


ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Assessor Jurídico – SMT
OAB/SP 202.324

DE ACORDO.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Assessoria Jurídica - SMT
Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Folha de Informação nº.....18.....

Do Memorando 645/2013 ATL III , TID 10.985.680 em 04/09/2013 (a).....

André Roberto de Souza
Encarregado da Secretaria
R. Boa Vista, 236 - Centro - São Paulo - SP

CÓPIA

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Memorando nº 645/2013 – ATL III – Análise do Projeto de Lei nº 162/2011 de Autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre o tráfego dos veículos ATENDE nos corredores exclusivos de ônibus na Cidade de São Paulo.

Inf. nº 4013/2013-GAB

CÓPIA

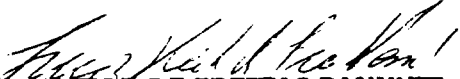
SGM-ATL

Sra. Assessora Especial

Dra. June Alberici de Mello

Diante da manifestação da São Paulo Transporte – SPTrans, do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV e da Assessoria Jurídica desta pasta, as quais **acolho**, e tendo em o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e a Portaria DSV.g Nº 12/99, **manifesto-me pelo veto ao Projeto de Lei nº 162/2011.**

São Paulo, 04 de Setembro de 2013


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete – SMT

LHFP



Do Memorando nº 645/2013 - ATL III

em 06/08/2013

Processo SPTrans PI 2011/2234

Erica Dames da Nobrega
Prontuário 123.136-7

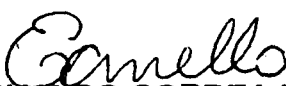
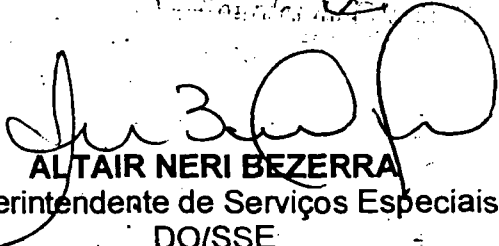
CÓPIA

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM – ATL – Dra. June Alberici de Mello**Assunto:** Solicitação de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 162/11, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre permissão de veículos do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo

CÓPIA

Reportando-nos sobre o pedido de manifestação sobre o Projeto de Lei que visa permitir a circulação de veículos do Serviço Atende nos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo, temos a informar que a frota do Serviço Atende já possui esta liberação, através da Portaria DSV.G 12/99, anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.


EDVALDO CORREA DE MELLO
Gerente do Serviço Atende
DO/SSE/GAT
ALTAIR NERI BEZERRA
Superintendente de Serviços Especiais
DO/SSE

TRANSPORTES

Secretário: GETÚLIO KYOTOMO HANASHIRO

Av. das Nações Unidas, 7.121 - PAIXOTILAS-3944-Piracicaba

Direção de Operação do Sistema Viário

Portaria DSV.G.12/99 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO-DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que incumbe à autoridade de trânsito regulamentar a circulação de veículos nas vias públicas no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que o Serviço de Atendimento Especial- ATENDE integra o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, conforme artigo 1º do Decreto nº 36.071, de 9 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que os veículos integrantes do Serviço de Atendimento Especial- ATENDE, destinados ao transporte de pessoas portadoras de deficiências motoras, severas impossibilitadas de usar os meios de transporte comum, face à sua utilização, necessitam de maior mobilidade quando em circulação pelas vias municipais para proporcionar o melhor atendimento possível aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medida para buscar a igualdade de condições para a vida independente das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente em relação à utilização do sistema de transporte,

RESOLVE:

I- Os veículos do Serviço de Atendimento Especial- ATENDE, integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, conforme artigo 1º do Decreto nº 36.071/96, ficam liberados da observância à placa 232 "Circulação exclusiva de ônibus".

II- Para efeito da liberação prevista no item anterior, os veículos deverão estar caracterizados com a identidade visual do Serviço de Atendimento Especial- ATENDE, conforme modelo anexo a esta Portaria.

III- Deverão ser respeitadas demais disposições legais vigentes e outras normas estabelecidas pela sinalização local.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA

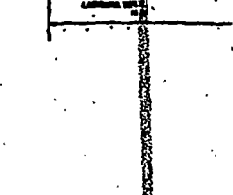
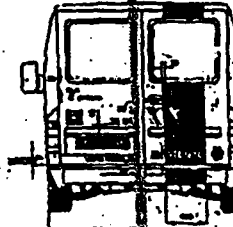
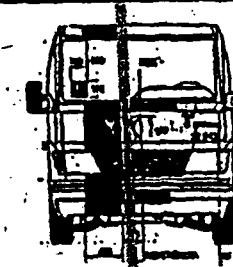
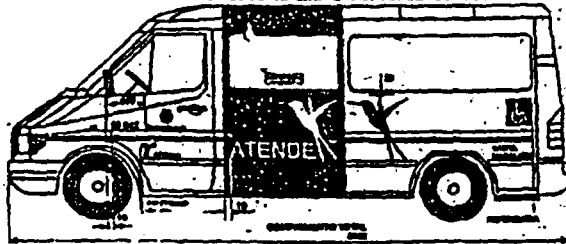
CÓPIA

Folha n.º 1
2015.0.076.212-6

8PTrans
DS/SSE
Fis. 18
Rubrica
Pr.123.136-1

Alice Maria dos S. Menon
Pront. 082.023
8PTrans

Modelo Anexo à Portaria DSV.G. 12/99



São Paulo, 19 de agosto de 2013.

CÓPIA

**PROJETO DE LEI Nº 162/11 - VEREADOR
DALTON SILVANO - DISPÕE SOBRE A
PERMISSÃO DE VEÍCULOS DO SERVIÇO
ATENDE TRAFEGAR PELOS CORREDORES
EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS NA CIDADE DE
SÃO PAULO - INADMISSIBILIDADE - VÍCIO DE
INICIATIVA.**

DJ

CÓPIA

12
Folha nº 21
2015.0.076.213.6
Arquivado em 19/08/2013

DR. JOSÉ MARIA FRANCO DE GODOI NETO

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, na pessoa do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a permissão de tráfego pelos corredores exclusivos de veículos do serviço de atendimento especial – ATENDE:

Devidamente encaminhado a esta empresa para análise e manifestação, vieram as informações de fls. 17/19, que noticiam a faculdade conferida aos referidos veículos para transitar nas vias segregadas de ônibus, assim conferida pela Portaria Secretarial nº 12/99 – DSV/GAB.

Vale destacar que o assunto trazido integra as competências institucionais da Secretaria Municipal de Transportes, levada a efeito pelo Departamento do Sistema Viário – DSV, sendo desnecessária a determinação legislativa para fixação de autorização para circulação, nos moldes propostos.

Contudo, e ainda que assim não fosse, analisando os aspectos jurídicos da propositura, verifica-se a impossibilidade de conversão do referido Projeto em Lei, tendo em vista o vício insanável de que padece.

Vejamos:

CÓPIA

CÓPIA

Do vício de iniciativa

13
2015.0.076.213.6
Cortes de 4

Dispõe o inciso IV do §2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

§2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

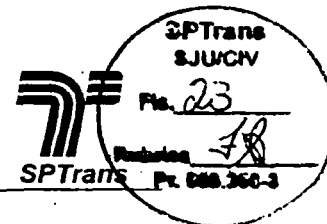
...

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

Por se tratar de organização do Sistema de Transporte, a saber, a alteração do uso dos corredores criados no viário exclusivamente para o tráfego de ônibus que integram o Sistema Municipal de Transporte, um membro do Poder Legislativo não poderia iniciar o Processo Legislativo, porquanto de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, configurando-se contrário à disposição legal.

Tal fato, por si só, já impede que o Projeto se transforme em Lei, nada obstante os impedimentos de ordem técnica apresentados pela área competente às fls. 17/19.

Senato Alinac
AGPP/DSV.GAE
RF 639.930.4



Assim, pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 162/11 padece de vício insanável, pelo que opinamos pelo veto total.

Este o entendimento, que submetemos à superior apreciação.

[Signature]
Sonia Maria Garcia Mistrello

OAB/SP 77.390
DJ/SJU/CIV

Folia nº 14
2015.0.076.212-6
[Signature]

COPIA

CÓPIA

RECEBI EM 20/08/13
[Signature] - 14h00
DP/DJ

10



Senato Alameda
AGPP/DSV.GAE
RF 639.930.4

Folha de Informação nº 07

Do Memorando nº 645/2013 – ATL III
TID 10.985.680
Registros SPTrans: PI 2011/2234

em 21/08/2013

(a)

Alice Maria dos S. Menon
Pront. 092.023-1
SPTrans

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: Solicita à SMT, pela competência, análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 162/11, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que "Dispõe sobre permissão de veículos do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus na Cidade de São Paulo".

SMT/GAB
Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

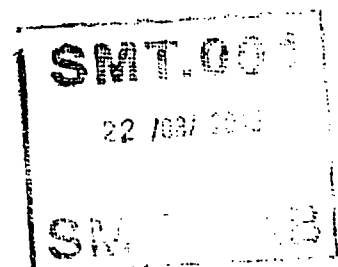
15
Folha 15
20150.076213.6
Arquivos de Cópia

CÓPIA

Restituo o presente com as manifestações da Superintendência de Serviços Especiais (fls. 17/18) e da Gerência de Unidade Cível (fls. 21/23), concluindo pelo veto total do Projeto de Lei 162/11.

Em 20 de agosto de 2013

DANIELA COIMBRA SWIA TEK
Chefia de Gabinete



Folha de Informação nº.....

Do memorando nº 645/2013- ATL III

em 29/08/2013

a).....

CÓPIA

Ref.: TID 11113829 cópia

Assunto: Projeto de Lei nº 162/11, que dispõe sobre permissão de veículos do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE - a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo.

DSV-GAB.

Sr. Diretor

CÓPIA

Folha nº 2
20150.076.213-6
Assessoria Técnica Legislativa

A Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita análise e manifestação fundamentada da Secretaria Municipal de Transportes sobre o Projeto de Lei nº 162/11, que dispõe sobre permissão de veículos do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE - a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo.

Sobre o projeto original já se manifestaram a área técnica e a Gerência da Unidade Cível da SPTRANS, fls. 17/23, que opinaram pelo veto total ao projeto.

Em relação à matéria relacionada ao trânsito, a Iniciativa versa sobre vias públicas e invade competência da Chefia do Executivo a quem cabe, conforme arts.70, inciso VI e 111 da Lei Orgânica do Município, a administração dos bens municipais. Fica patente que a matéria, que compreende a análise técnica e utilização de faixas de prioridade de veículos, não está dentre as competências da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que a competência para legislar sobre trânsito é da União, que o fez por meio do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN, cabendo aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal no que couber, por força do artigo 30, II, da Constituição Federal.

Com efeito, o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Lei n.9.503, de 23 de setembro de 1997, nos termos do art.24, incs.II e III, já estabelece a competência dos órgãos executivos de trânsito dos municípios para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos bem como para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

O CTB já estabelece a competência específica para a regulamentação do trânsito, tratando-se, no caso, de matéria estritamente administrativa, que deve ser avaliada e determinada pelos órgãos técnicos próprios do Município, não necessitando ser tratada por lei.

A aprovação do projeto obstará, ou, no mínimo prejudicaria todas essas soluções administrativas, sempre fixadas em portarias específicas e/ou por sinalização viária, o que permite sua rápida alteração, quando modificadas as condições do viário.

Portanto, as medidas de trânsito são implantadas rapidamente e é bom e certo que assim o sejam, porque o diretor do Departamento tem competência para tanto e porque leis são de difícil alteração e nem sempre traçam a melhor solução técnica para questões técnicas, como o são as de trânsito.

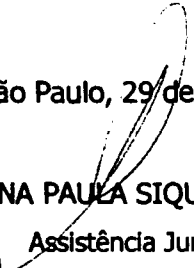
Assim, reporto-me à manifestação do setor jurídico da SPTRANS às fls. 21/23, especialmente quanto à existência de regulamentação da matéria através da Portaria DSV-GAB nº 12/99, que já atende às necessidades da população sem necessidade do referido projeto, sugerindo sejam colhidas as informações da área técnica deste Departamento para adequado prosseguimento.

CÓPIA

À consideração de Vossa Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 29 de agosto de 2013.


ANA PAULA SIQUEIRA DOS SANTOS

Assistência Jurídica-DSV

Folha de Informação nº 21

Do PA nº 2015-0076213-6

em 6/04/2015

(a).....

RECEBUEM
ACRÉDITO
R\$ 539.000,00

SMT/GAB
Sr. Assessor Jurídico,

CÓPIA

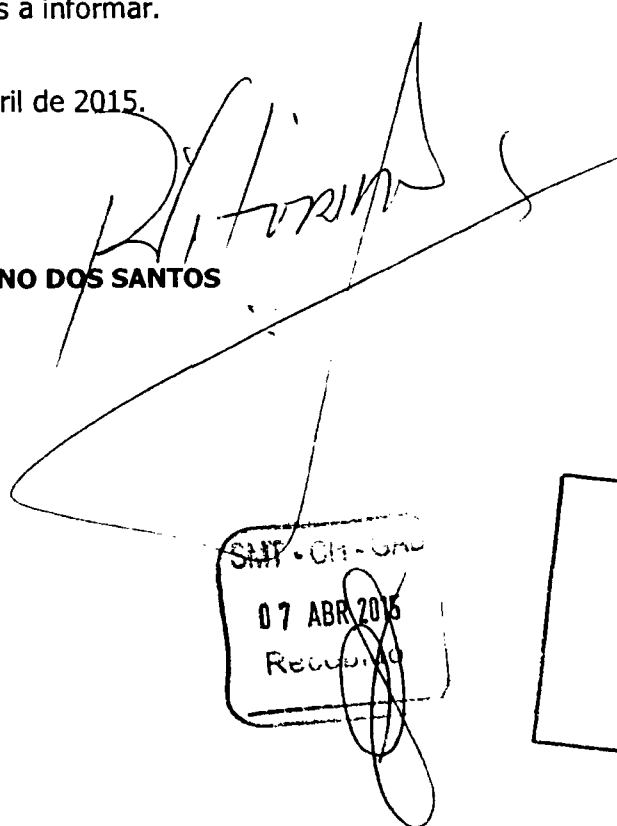
Diante do solicitado às fls.19, restituímos o presente com as informações abaixo referentes às indagações de fls. 3:

1º) não há que se falar em estimativa de custos com a fiscalização do cumprimento da norma, uma vez que a SPTRANS já realiza o serviço em razão da Portaria DSV-GAB nº 12/99;

2º) a matéria está regulamentada através da Portaria DSV-GAB nº 12/99, portanto, atende às necessidades da população sem a necessidade do referido projeto.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 6 de abril de 2015.


ROBERTO VITORINO DOS SANTOS
Diretor

SMT - CH - GAB

07 ABR 2015

Recebido

0047.001

07 ABR 2015

SMT.GAB

Do Processo nº 2015-0.076.213-6

Folha de Informação nº ²².....
em 08/04/15 (A).....

U R G E N T E

ANEXO PROTOCOLO
ENCAMINHADO AO CO
R.F. 17.04.2015

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto Projeto de Lei nº 162/11, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre permissão de veículos do Serviço de Atendimento Especial - ATENDE - a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus na Cidade de São Paulo.

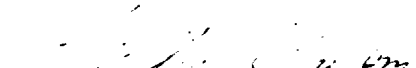
Inf. nº 976/15

CÓPIA

SMT-AJ

Para conhecimento e demais providências julgadas cabíveis.

São Paulo, 07 de abril de 2015


LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Assessor Jurídico - SMT

arr

08/04/15
9:20h
Claudio

Do PA nº 2015-0.076.213-6

Folha de Informação nº.....²⁴
em 09.04.2015 (a).....^m

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

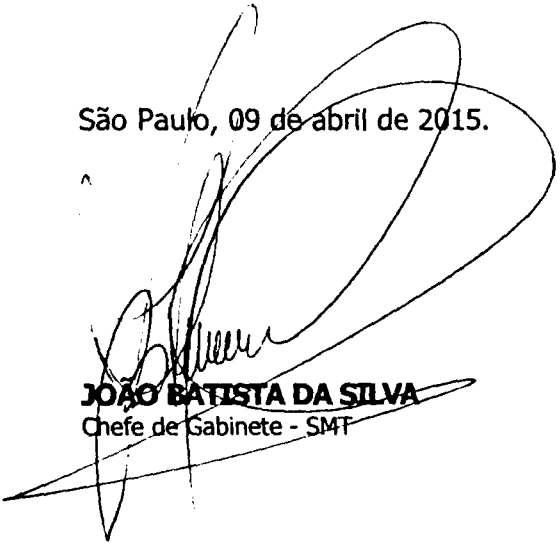
Assunto: Projeto de Lei nº 162/11, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre permissão de veículos do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE – a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus na Cidade de São Paulo.

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Diante das manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente.

São Paulo, 09 de abril de 2015.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete - SMT

Gleusa

